07

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 245/2025
AUTOR: DEPUTADA FÁBIO FREITAS
RELATOR: DEPUTADO MARTINHO CARMONA

RELATÓRIO

De autoria do Deputado Fábio Freitas, assegura ao consumidor do Estado do Pará o direito de retirar diretamente suas encomendas em centros de logística, depósitos, unidades de triagem ou similares, mantidos por empresas de transporte, correios e comércio eletrônico, quando não for possível a entrega no endereço informado.

Define-se como tentativa frustrada de entrega aquela em que houver, no mínimo, duas tentativas sem sucesso ou quando houver restrição operacional reconhecida pela empresa, como endereço não atendido, área de risco ou ausência de cobertura logística.

O projeto determina, ainda, que as empresas deverão comunicar o consumidor sobre a possibilidade de retirada no centro de logística mais próximo, garantindo prazo mínimo de sete dias úteis para a retirada, bem como condições adequadas de acessibilidade e atendimento no local.

O descumprimento do disposto implicará sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

É o relatório.

ANÁLISE E VOTO

A presente proposição insere-se na competência legislativa concorrente dos Estados, conforme o artigo 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, que confere aos entes federativos a prerrogativa de legislar sobre produção e consumo e proteção ao consumidor.

Não há vício de iniciativa, tampouco afronta ao princípio da livre iniciativa previsto no artigo 170 da Carta Magna, uma vez que o projeto não impõe obrigação desproporcional às empresas, mas apenas garante opção de conveniência e informação ao consumidor, nos casos em que a entrega não pôde ser concluída.

Trata-se de medida que reforça o direito à informação e à adequada prestação de serviços, previstos no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, fortalecendo o equilíbrio nas relações entre empresas e consumidores, sem criar ônus excessivo para o setor privado.

Dessa forma, o projeto apresenta-se constitucional, legal e de interesse público, além de responder a uma demanda real do comércio eletrônico e da logística moderna, marcada pelo aumento expressivo de falhas nas entregas domiciliares em áreas de difícil acesso.

O presente Projeto de Lei revela-se de elevada relevância social e econômica, especialmente diante do expressivo crescimento do comércio eletrônico no Brasil nos últimos anos. O aumento da demanda por entregas domiciliares trouxe à tona um problema recorrente e amplamente relatado pelos consumidores: o número significativo de encomendas que não chegam ao destino devido a restrições logísticas, ausência do destinatário ou falhas operacionais.

De acordo com dados recentes do setor de e-commerce, o Brasil registrou, em 2023, mais de 395 milhões de pedidos realizados por 87,8 milhões de consumidores virtuais, movimentando cerca de R$ 185,7 bilhões. Esse avanço, embora positivo, expôs gargalos na logística de entrega, sobretudo em estados de grande extensão territorial, como o Pará, onde fatores geográficos e estruturais afetam diretamente a eficiência da distribuição.

Nesse contexto, o projeto proposto surge como resposta legislativa moderna e necessária, garantindo ao consumidor uma alternativa prática e segura para acessar o produto adquirido, sem depender exclusivamente da entrega domiciliar. A medida não apenas confere maior autonomia e conveniência ao consumidor, mas também beneficia as próprias empresas, ao reduzir custos com novas tentativas de entrega e minimizar a incidência de devoluções.

Sob o aspecto jurídico, o projeto encontra pleno amparo constitucional. O artigo 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal de 1988, confere aos Estados competência concorrente para legislar sobre produção e consumo e proteção ao consumidor, matérias nas quais à União estabelece normas gerais, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal suplementá-las conforme suas particularidades locais.

Ademais, a iniciativa não viola o princípio da livre iniciativa (artigo 170 da CF), pois não impõe às empresas obrigações incompatíveis com o exercício da atividade econômica, tampouco interfere em sua autonomia administrativa. Pelo contrário, a norma busca estabelecer parâmetros de transparência e comunicação com o consumidor, reforçando o equilíbrio nas relações de consumo e contribuindo para a segurança jurídica entre as partes.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) reforça essa linha de raciocínio, ao dispor em seu artigo 6º que são direitos básicos do consumidor:

- A informação adequada e clara sobre produtos e serviços (inciso III);
- A efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais (inciso VI);
- E a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos e privados (inciso X).

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

O projeto em análise, portanto, não cria obrigações desproporcionais, mas assegura o cumprimento desses princípios, fortalecendo o dever das empresas de oferecer soluções acessíveis e eficientes aos consumidores diante de tentativas de entrega frustradas.

Importante destacar que a proposição também estimula a inovação logística, ao permitir que centros de distribuição passem a funcionar como pontos oficiais de retirada, modelo amplamente utilizado em países desenvolvidos. Tal prática contribui para a redução da pegada de carbono do setor de transporte, por diminuir o número de viagens e otimizar o fluxo de mercadorias.

Dessa forma, verifica-se que o projeto atende simultaneamente a três pilares fundamentais:

1. Protege o consumidor, ao garantir seu direito de acesso ao produto adquirido;
2. Apoia as empresas, ao reduzir custos e promover eficiência operacional;
3. Moderniza o sistema logístico, adequando-o às demandas do comércio digital contemporâneo.

Em termos de técnica legislativa, a redação é clara, objetiva e está de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis.

Não se constata qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade, sendo a matéria de relevante interesse público e de impacto positivo para a economia estadual.

DO VOTO

Diante do exposto, **voto FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 245/2025**, por entender que a proposição está em plena conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Final da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de novembro de 2025.

Deputado MARTINHO CARMONA
Relator

CCJRF

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Final

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

REUNIÃO Nº: 32ª ORDINÁRIA ○ EXTRAORDINÁRIA CCJRF - DATA: 02/12/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 245/2025

Ementa: Dispõe sobre o direito do consumidor de retirar encomendas em Centros de Logística ou Distribuição, quando frustradas as tentativas de entrega, e dá outras providências.

Autor: Deputado Fábio Freitas

Relator: Deputado Martinho Carmona

Relatório: **VOTO FAVORÁVEL**

- [x] **Aprovado voto favorável do relator, à unanimidade.**
- [ ] **Aprovado voto favorável do relator, por maioria.**
- [ ] **Aprovado voto Contrário do relaroe, à unanimidade.**
- [ ] **Aprovado voto Contrario do relator, por maioria.**
- [ ] **Aprovado a manutenção do veto.**
- [ ] **Aprovado solicitação de Diligência.**
- [ ] **Aprovado o voto do relator, rejeitado voto em separado.**
- [ ] **Aprovado o voto em separado, rejeitado voto do relator.**
- [ ] **Retirado de Pauta.**
- [ ] **Concedido pedido de Vista ao(a/s) Deputado(a/s):_____**

Outros/Observação(s): Em reunião ordinária presencial da C.C.J.R.F.; foi aprovado à unanimidade o voto favorável do Relator (Deputado Martinho Carmona).

MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO FINAL	
TITULARES	**SUPLENTES**
DEP. ERALDO PIMENTA – PRES. - MDB	DEP. ZECA PIRÃO – MDB
DEP. FÁBIO FIGUEIRAS – VICE - PSB	DEP. PAULA TITAN – MDB
DEP. IRAN LIMA - MDB	DEP. RONIE SILVA – MDB
DEP. MARTINHO CARMONA - MDB	DEP. THIAGO ARAÚJO – REPUB.
DEP. ANA CUNHA - FE PSDB CID23	DEP. MARIA DO CARMO – PT
DEP. DIRCEU TEN CATEN - PT	DEP. ANTÔNIO TONHEIRO – PP
DEP. LU OGAWA – PP	DEP. DEL. NILTON NEVES - PSD
DEP. ROGÉRIO BARRA – PL	DEP. ELIEL FAUSTINO – UNIÃO
DEP. CARLOS VINICIOS – MDB	DEP. RENATO OLIVEIRA – MDB
DEP. AVEILTON SOUZA – PSD	DEP. FÁBIO FREITAS – REPUB.
DEP. JOSUÉ PAIVA – REPUB.	DEP. WESCLEY TOMAZ – AVANTE

Encaminhamento: À Didex para as devidas providências. Em: 04/12/25